



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2023

ENTRADA: 14/02/2023 17:11

AUTORIA: THIAGO MOURA MIRANDA

TRÂMITE: NORMAL

EMENTA: Altera a Lei nº 863/2022, atualizando o Programa de Estímulo a Formação de Médicos no Município de Mata de São João-BA e dá outras providências.

Ofício 1.378/2023

De: João V. - 01. PMMSJ-GP

Para: Camara Municipal de Mata de São João

Data: 14/02/2023 às 15:49:02

Setores envolvidos:

01. PMMSJ-GP

Prefeitura de Mata de São João

Mata de São João, 14 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Elinaldo de Santana Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Mata de São João-Bahia

Prezados,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que Altera a Lei nº 863/2022, atualizando o Programa de Estímulo a Formação de Médicos no Município de Mata de São João-BA e dá outras providências.

Na oportunidade ratificamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

—
João Gualberto Vasconcelos

Prefeito

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_ESTUDANTE_DE_MEDICINA_Completa.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
João Gualberto Vasconcelos...	14/02/2023 15:49:18	1Doc JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS CPF 885.XXX.XXX-4...



Para verificar as assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **154B-7C83-4B3C-A397**



Mata de São João, 14 de fevereiro de 2023

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Mata de São João – Bahia,

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares o Projeto de Lei anexo, que “Altera a Lei nº 863/2022, atualizando o Programa de Estímulo a Formação de Médicos no Município de Mata de São João-BA e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo precípuo atualizar o Programa de Estímulo a Formação de Médicos no âmbito do Município de Mata de São João, a fim de oportunizar o acesso à educação superior a um maior número de estudantes, tendo em vista a carência de profissionais desta área em todo o território Brasileiro, inclusive neste Município.

Os Poderes Executivo e Legislativo, paritários na luta pelo aprimoramento da máquina administrativa, não poderiam deixar de acompanhar estas tão imprescindíveis atualizações na Gestão da Comuna.

Tendo em vista a necessidade de incentivo e estímulo à formação de profissionais médicos no Município, solicitamos a esta casa legislativa que seja apreciada a presente matéria, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, ao tempo em que estimo votos de elevado apreço a todos os integrantes do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

**JOAO
GUALBERTO
VASCONCELO**
S:88540405849
JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município

Assinado digitalmente por JOAO GUALBERTO
VASCONCELOS 88540405849
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=VideoConferencia, OU=00578510000221,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(em branco),
CN=JOAO GUALBERTO VASCONCELOS:
88540405849
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.02.14 15:40:19 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

A Sua Excelência o Senhor
Elinaldo de Santana Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Mata de São João-Bahia
NESTA



PROJETO DE LEI Nº ___, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Lei nº 863/2022, atualizando o Programa de Estímulo a Formação de Médicos no Município de Mata de São João-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura do Município de Mata de São João, através do Programa de Estímulo à Formação de Médicos, fará a concessão de um subsídio mensal no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para os alunos matriculados no curso regular de Medicina, previamente selecionados, nos termos desta Lei.

§ 1º. O quantitativo de vagas do programa será definido pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, em razão da disponibilidade financeira e orçamentária do município, ficando limitado ao máximo de 09 (nove) alunos por ano.

§ 2º. Cada aluno selecionado neste Programa de Estímulo a Formação de Médicos no Município de Mata de São João, fará jus a 12 (doze) parcelas do subsídio de que trata o *caput* por ano do curso, correspondendo o prazo máximo de gozo do subsídio ao total de anos remanescentes à sua conclusão, limitado a 06 (seis) anos.

§ 3º. O subsídio a ser concedido será pago após a devida seleção e cadastramento do aluno junto ao Município, não possuindo caráter retroativo, mesmo que o beneficiário já esteja matriculado em curso de Medicina no ato de adesão ao Programa do *caput* deste artigo.

§ 4º. O subsídio referente a presente Lei será concedido na seguinte proporção:

- I. 100% (cem por cento) ao estudante que não for beneficiário de qualquer outro auxílio;
- II. 50% (cinquenta por cento) ao estudante que for beneficiário de outro auxílio por demais Fontes Legais, que custeie parcialmente as mensalidades pagas à respectiva faculdade de medicina;
- III. 25% (vinte e cinco por cento) ao estudante que já for beneficiário de outros auxílios por demais Fontes Legais, que custeie integralmente as mensalidades pagas à respectiva Faculdade de Medicina.

Art. 2º. O subsídio será renovado a cada seis meses, até a conclusão do curso, desde que satisfeitos os requisitos dispostos nos artigos 4º, 5º e 6º da presente lei.

Parágrafo único. Para renovação, o beneficiário deverá apresentar histórico escolar do semestre findo, comprovante de matrícula para o semestre seguinte e termo de adesão em concordância com todas as regras do Programa.

Art. 3º. Durante o período de concessão do benefício estabelecido nesta Lei, o estudante deverá lograr aprovação em todas as disciplinas cursadas, salvo justo motivo devidamente comprovado.



§1º. No caso de reprovação em alguma disciplina na forma do *caput*, o beneficiário sofrerá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do benefício concedido, para cada disciplina reprovada.

§2º. O beneficiário deste programa deverá cumprir, durante o período de curso, 40 (quarenta) horas semestrais de participação em programas de ação social do Município ou outro órgão/entidade da Administração Pública Local.

Art. 4º. O beneficiário que, após a adesão ao Programa, sofrer reprovação em número superior a 03 (três) disciplinas ao longo do período do curso, será excluído do Programa.

Art. 5º. Para concorrer ao benefício previsto no Programa na forma desta Lei, os candidatos de que trata o art. 2º deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I. Ter cursado no mínimo 02 (dois) anos do ensino básico (Educação Infantil, Fundamental e Médio) em uma escola do Município, pública ou privada;
- II. Ser o candidato matriculado em instituição com avaliação positiva no conceito de curso do MEC;
- III. O candidato precisa estar regularmente matriculado no curso de medicina, devendo comprovar a regularidade de matrícula acadêmica por intermédio de apresentação do comprovante de matrícula emitido por Instituição Brasileira de ensino, pública ou privada, devidamente reconhecida pelo MEC;
- IV. Na hipótese de o Candidato já estar cursando a Faculdade de Medicina no momento da inscrição no Programa, deverá ser apresentado, além do comprovante de matrícula, o Histórico Escolar das disciplinas já cursadas;
- V. Possuir renda pessoal mensal de até 07 (sete) salários mínimos, bem como declarar a existência de titularidade de bens imóveis;
- VI. Comprovar residência no Município, mediante apresentação de documento em seu nome ou no nome de seus pais;
- VII. Estar cursando o equivalente a 80% (oitenta por cento) das disciplinas previstas para o semestre;
- VIII. Requerer o benefício mediante processo administrativo, devidamente protocolizado perante a Secretaria de Educação deste Município.

Parágrafo Único: Caso o estudante não possua renda pessoal, para fins de comprovação no requisito previsto no inciso V do artigo 5º, deverá declarar a renda familiar, comprovando ainda o número de componentes do grupo familiar, cuja renda *per capita* não poderá ser superior a 07 (sete) salários mínimos, bem como declarar a existência de titularidade de bens imóveis.

Art. 6º. Serão critérios de desempate, para fins de admissão no programa instituído por esta Lei, os requisitos, na ordem que segue:

- I. O candidato que comprovar o maior número de anos matriculado em escola do Município de Mata de São João, pública ou privada;
- II. O candidato que comprovar melhor desempenho no ENEM;
- III. O candidato que comprovar prestar serviço social/voluntário.

Art. 7º. Caberá à Secretaria de Educação do Município, executar o Programa de Formação de Médicos no Âmbito do Município de Mata de São João, mediante Comissão específica para o programa, sendo responsável pela seleção, acompanhamento e atualização do cadastro de beneficiários nos termos desta Lei.

Art. 8º. Como contrapartida ao Município pelo estímulo à sua formação acadêmica no curso de Medicina, o beneficiário deverá se apresentar ao Município de Mata de São João, no prazo de 30 (trinta) dias após a obtenção do certificado de regularidade do respectivo conselho



profissional, colocando-se à disposição do Município para prestação de serviço na estrutura da Secretaria de Saúde do Município, nas Unidades de Saúde da Família, por no mínimo, 02 (dois) anos.

§1º. Durante o período de prestação de serviço previsto no *caput*, o profissional será remunerado, de acordo com o cargo ou função que ocupar, se for o caso.

§2º. O beneficiário deste Programa deverá cumprir, durante o prazo previsto no *caput* deste artigo, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º. O não cumprimento do quanto consignado no artigo 8º supra, inclusive no caso de desídia no cumprimento das funções, ensejará a obrigação de ressarcimento do valor integral subsidiado pelo Município ao beneficiário, corrigido monetariamente pelo IPC-Brasil (FGV) desde o recebimento do benefício até a efetiva restituição, sobre o qual não haverá a incidência de juros moratórios.

Parágrafo Único: A critério do beneficiário, o ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser realizado de forma parcelada em até 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 10. O Município, ao seu critério exclusivo, poderá desligar o beneficiário, devendo comunicar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua apresentação, desobrigando o profissional do cumprimento da contrapartida prevista nesta lei, nos casos de interesse da Administração Pública ou força maior comprovada por parte do beneficiário.

Art. 11. Será excluído do Programa instituído por esta Lei, o beneficiário que abandonar, trancar, for desligado pela instituição de ensino ou incorrer em qualquer outro ato que acarrete a interrupção do curso, hipóteses que ensejarão o ressarcimento do valor integral subsidiado pelo Município nos termos do art. 9º desta Lei.

Art. 12. Este programa será reavaliado, com relação ao cumprimento do seu objetivo, por comissão que deve recomendar a sua revogação ou continuidade, no prazo de 04 (quatro) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 13. Os estudantes que ingressaram no Programa de Estímulo à Formação de Médicos no município de Mata de São João, Bahia antes das alterações promovidas por esta Lei, e que ainda não iniciaram o cumprimento da contrapartida de prestação de serviços ao município, ficarão sujeitos as disposições e obrigações previstas nesta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

JOAO
GUALBERTO
VASCONCELOS:
88540405849
JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS

Prefeito do Município

Assinado digitalmente por JOAO GUALBERTO VASCONCELOS:88540405849
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=00578510000221, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=JOAO GUALBERTO VASCONCELOS:88540405849
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.02.14 15:40:50-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0



DECLARAÇÃO DOS ORDENADORES DE DESPESA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Na qualidade de ordenadores de despesa, declaramos, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas referentes ao objeto do projeto de lei, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Mata de São João/BA, 14 de fevereiro de 2023.

João Gualberto Vasconcelos
Prefeito do Município

Alex do Espírito Santo Carvalho
Secretário Municipal de Educação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECCD-FECC-20DF-8592

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS (CPF 885.XXX.XXX-49) em 14/02/2023 15:03:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALEX DO ESPIRITO SANTO CARVALHO (CPF 007.XXX.XXX-10) em 14/02/2023 15:05:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/ECCD-FECC-20DF-8592>



DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO RELATIVO ÀS IMPLICAÇÕES GERADAS A PARTIR DO PROJETO DE LEI
QUE TRATA DO ALMENTO DE PARTICIPANTES NO PROGRAMA DE ESTÍMULO A FORMAÇÃO DE MÉDICO.

EXERCÍCIO 2023		
DESCRIÇÃO	VALORES	
	MENSAL	PREVISÃO JAN à DEZ
PAGO EM JANEIRO/2023	R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00

* Considerando o valor de Fevereiro à Dezembro.

	VALORES (R\$)		
	2023	2024*	2025*
PREVISÃO DE BENEFICIO	R\$ 432.000,00	R\$ 432.000,00	R\$ 432.000,00

** Considerando que não possuímos o índice de reajuste para os anos de 2024 e 2025.

Em 14 de Fevereiro de 2023

Elenilde Oliveira Lima Miranda
Gerente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 6966





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3AA-A940-2E31-D33F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELENILDE OLIVEIRA LIMA MIRANDA (CPF 019.XXX.XXX-23) em 14/02/2023 12:27:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALEX DO ESPIRITO SANTO CARVALHO (CPF 007.XXX.XXX-10) em 14/02/2023 12:40:53
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/F3AA-A940-2E31-D33F>



PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em atenção ao quanto exposto no inciso I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), a respeito de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2023 e nos dois subsequentes (2024 e 2025), onde rege que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de “Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes”, segue abaixo:

Conforme informações da Secretaria de Educação do Município, a estimativa é que até 05 estudantes sejam contemplados no Programa de Estímulo a Formação de Estudantes de Medicina no Município de Mata de São João, Estado da Bahia.

Segundo os dados apresentados, segue abaixo as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, considerando que será pago a cada estudante contemplado:

CÁLCULO TOTAL DA DESPESA (ANUAL)		
NÚMERO MÁXIMO DE ESTUDANTES QUE RECEBERÃO O SUBSÍDIO MENSAL	VALOR TOTAL MÁXIMO DO IMPACTO PREVISTO A SER GERADO POR MÊS	VALOR TOTAL MÁXIMO DO IMPACTO PREVISTO A SER GERADO POR ANO
09 (nove) estudantes	R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00
		R\$ 432.000,00

* Conforme o Projeto de Lei em quesito, o impacto máximo por exercício será de até R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais), conforme distribuição acima especificado.

JUSTIFICATIVA DE COMPENSAÇÃO DO GASTO:

Afim de compensar o impacto orçamentário/ financeiro, dos respectivos subsídios, informamos que estamos prevendo aumento na receita tributária proveniente da ampliação da base de cálculo e consequente majoração do Imposto Sobre a Propriedade Territorial

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 -Centro- Mata de São João – BA

Tel: (71) 3635-1310

www.matadesaojoao.ba.gov.br



Urbano-IPTU, devido aos novos Condomínios que estão em fase de lançamento no litoral, ainda para 2023 e 2024, o que resultará em aumento de arrecadação do respectivo tributo para o exercício em curso (2023) e subsequente para os dois exercícios seguintes (2024 e 2025), o que irá suprir o impacto financeiro a ser causado por este projeto de Lei.

Mata de São João/BA, 14 de fevereiro de 2023.

SOLANGE
BARBOSA DE
SOUZA:28904354587
Eu sou o autor deste documento
2023.02.14 15:18:31-03'00'

SOLANGE BARBOSA DE
SOUZA:28904354587
Eu sou o autor deste documento
2023.02.14 15:18:31-03'00'

Solange Barbosa de Souza
Coordenadora de Normas e Procedimentos Tributários





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Projeto de Lei Ordinária

Protocolo Nº: 663

Protocolo Data: 14/02/2023

Documento Nº: 14/2023



Gerado por Thiago Moura Miranda na repartição Gerência Legislativa dia 14/02/2023 às 17:11

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

871W7-TAJWM-88KB2-K1Y8K-BMGCL

Para confirmar a autenticidade acesse <https://ba-matadesaojoao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



Nome Thiago Moura Miranda
Data e hora 14/02/2023 17:12
IP 177.136.115.122
Tipo Eletrônica



Referente ao Projeto de Lei nº ____/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer de análise prévia de projeto de Lei encaminhado a esta Casa que Altera a Lei nº 863/2022, atualizando o Programa de Estímulo a Formação de Médicos no Município de Mata de São João-BA e dá outras providências..

II – ANÁLISE

A análise prévia, visa identificar se a forma de proposição está de acordo com o Regimento Interno desta Casa, não se fazendo nesse momento, qualquer análise do mérito, conteúdo material do projeto.

Verifica-se que, a legislação em comento, observa os preceitos da legislação municipal bem como respeita os limites constitucionais.

A Legislação foi proposta por quem detém competência para tal, conforme LOA – Lei Orgânica Municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, após análise ao referido Projeto deve ser lido e encaminhado para votação, em ato discricionário do Presidente da Casa, uma vez que, encontra-se formalmente de acordo com o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO,
ESTADO DA BAHIA, EM 14 de fevereiro de 2023.**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Tiago Augusto Alves

PRESIDENTE

Gilson Lima Ferreira

RELATOR

Jair Bispo dos Santos

MEMBRO





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Parecer Prévio

Protocolo Nº: 672

Protocolo Data: 14/02/2023

Documento Nº: 1/2023



Gerado por Thiago Moura Miranda na repartição Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final dia 14/02/2023 às 17:16

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

XPASA-THLU1-FC6TW-M3II0-CWF5L

Para confirmar a autenticidade acesse <https://ba-matadesaojoao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

 Nome Tiago Augusto dos Santos Alves Data 14/02/2023 17:31	 Nome Gilson Lima Ferreira Data 14/02/2023 17:20
 Nome Jair Bispo dos Santos Data 14/02/2023 17:32	



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Referente ao Projeto de Lei nº 14/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 014/2022 de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 863/2022, atualizando o Programa de Estímulo a Formação de Médicos no Município de Mata de São João-BA e dá outras providências.

II – ANÁLISE

O referido projeto tem iniciativa do Poder Executivo, na data de hoje, que estabelece novos critérios para concessão de benefícios a estudantes do curso de bacharelado em medicina.

Verifica-se que, a legislação em comento, observa os preceitos da legislação municipal bem como respeita os limites constitucionais e de razoabilidade na concessão do benefício mencionado.

Em matéria orçamentária, observa-se que os limites da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal foi respeitado.

III – VOTO

Pelo exposto, após análise ao referido Projeto de Lei e tendo em vista o quanto ele dispõe, estas Comissões resolvem exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO,
ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023**





**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

**Tiago Augusto Alves
PRESIDENTE**

**Gilson Lima Ferreira
RELATOR**

**Jair Bispo dos Santos
MEMBRO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Jair Bispo dos Santos
PRESIDENTE**

**Elinaldo Silva Santana
RELATOR**

Costa Filho

**Carlos Alberto Araújo
MEMBRO**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

**Marcus Vinicius Theófilo Gomes
PRESIDENTE**

**Tiago Augusto dos S. Alves
RELATOR**

**Jair Bispo
MEMBRO**





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Parecer Conjunto

Protocolo Nº: 673

Protocolo Data: 14/02/2023

Documento Nº: 10/2023



Gerado por Thiago Moura Miranda na repartição Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final dia 14/02/2023 às 17:34

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

7F07N-4K6W0-48489-C554R-80OPZ

Para confirmar a autenticidade acesse <https://ba-matadesaojoao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

 Nome Tiago Augusto dos Santos Alves Data 14/02/2023 17:46	 Nome Gilson Lima Ferreira Data 14/02/2023 17:39
 Nome Jair Bispo dos Santos Data 14/02/2023 17:43	 Nome Marcus Vinícius Theófilo Gomes Data 14/02/2023 17:41
 Nome Elinaldo Santana Data 14/02/2023 17:38	 Nome Carlos Alberto Araújo Costa Filho Data 14/02/2023 17:50